

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

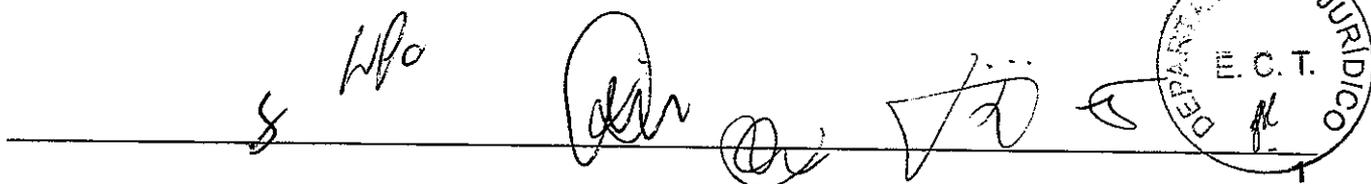
CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES - COOPEHAB-CORREIOS/MG.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscrita no CNPJ sob n.º 34.028.316/0001-03, sediada no SBN quadra 1, bloco A, na cidade de Brasília DF, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Wagner Pinheiro de Oliveira**, nacionalidade Brasileira, estado civil, separado, identidade n.º 13998637-SSP/SP e CPF n.º 087.166.168-39 e pelo Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, **Nelson Luiz Oliveira de Freitas**, nacionalidade brasileira, estado civil, divorciado, identidade n.º M 2925095 – SSP/MG e CPF n.º 623.384.806-78 e a Instituição **ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES - COOPEHAB-CORREIOS/MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.995.425/0001-43**, sediada na rua Monsenhor Nogueira, n.º 70, bairro Chácara, CEP:32.670.274, na cidade de Betim/MG, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Claudiney Rosa dos Santos Hott Thasmo**, nacionalidade brasileira, identidade n.º 7275990 SSP/MG e CPF n.º 026.146.336-58 e pela Vice-Presidente, **Thaise Ferreira da Silva Antônio**, nacionalidade brasileira, identidade n.º 10056883 SSP/MG e CPF n.º 058.669.076-07, firmam o presente convênio, nos termos ajustados nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento dos empregados da ECT, referentes as contribuições dos programas para aquisição de casa própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVENIADA, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas, poderá realizar o desconto diretamente com os empregados por outros meios.

 The bottom of the document features a horizontal line with several handwritten signatures and a circular stamp. From left to right, there are four distinct signatures. On the far right is a circular stamp with the text "DEPARTAMENTO JURIDICO" around the perimeter, "E. C. T." in the center, and a signature "fl." below it.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O Órgão de Gestão de Pessoas da CONVENENTE confirmará, para fins disposto no caput da Cláusula Primeira, a margem consignável do empregado, limitada a 30% de sua remuneração disponível, excluindo-se os proventos referentes a férias, abonos, PLR e outras parcelas de natureza eventual, margem essa que será o limitador para consignar o valor que poderá ter descontado em sua folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será cobrada a tarifa de R\$ 1,00 (um real) do CONVENIADO por registro lançado e efetivado na folha de pagamento, para subsidiar os custos operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O encaminhamento de arquivo eletrônico, de acordo com o leiaute fornecido pela CONVENENTE, contendo os dados dos valores mensais a serem consignados na folha de pagamento do mês em curso, deverá ser providenciado pelo CONVENIADO, até o dia 15 do mesmo mês.

I – Serão providenciados dois arquivos de retorno pela CONVENENTE, sendo o primeiro, **até o terceiro** dia útil subsequente ao recebimento do arquivo eletrônico previsto neste Parágrafo, referente à crítica do campo matrícula; e o segundo, **até o quinto** dia útil do mês subsequente ao dia de pagamento dos empregados, referente à consignação ou não dos valores mensais.

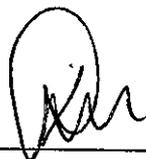
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja proventos suficientes para a dedução do valor assumido pelo empregado, essa não será deduzida nem repassada ao CONVENIADO, competindo à CONVENENTE se limitar a comunicar o ocorrido, **quando solicitado**, pelo convenente.

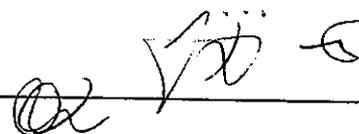
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

A CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, no quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento dos empregados, o valor das consignações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

S. WPO







A CONVENIADA deverá encaminhar à CONVENENTE, previamente, documento de filiação do empregado à Conveniada, devidamente assinado pelo empregado, autorizando o desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o empregado desejar permanecer como associado após expiração do prazo de duração do convênio ou contrato, as condições e vantagens decorrentes desses instrumentos serão extintas, ficando a cargo do próprio interessado os repasses dos valores comprometidos, não sendo mais admitido o desconto em folha.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério, denunciá-lo a qualquer momento, devendo apenas aquele que tomar tal iniciativa, notificar ao outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo denúncia, por qualquer dos partícipes, no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias anteriores ao prazo estabelecido nesta Cláusula, este convênio será automaticamente encerrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

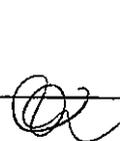
Caberá à CONVENENTE providenciar a publicação em extrato no Diário Oficial da União, do presente instrumento, no prazo de **30 (trinta)** dias, contados da data de sua celebração, cuja despesa correrá às suas expensas.

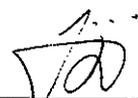
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

S. Wfo





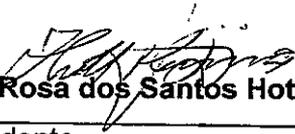




E, por estarem de pleno acordo, celebra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e concordado, foi assinado pelos participantes, na presença das testemunhas abaixo.

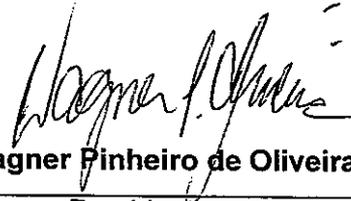
Brasília (DF), 18 de setembro de 2014.

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DOS
TRABALHADORES DOS CORREIOS,
TELÉGRAFOS E SIMILARES - COOPEHAB-
CORREIOS/MG**


Claudiney Rosa dos Santos Hott Thasmo
Presidente

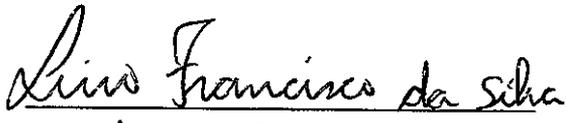

Thaise Ferreira da Silva Antônio, brasileira
Vice-Presidente

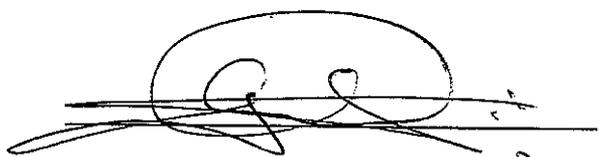
**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS**


Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente


Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente

Testemunhas:


Nome **BINO FRANCISCO DA SILVA**
CPF **548.855.746-68**


Nome **Getúlio Marques Ferreira**
CPF **097.388.924-91**

